



Deliberação COMED/ Paranaguá Nº 004/10

ASSUNTO: NORMAS PARA ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO DE PARANAGUÁ

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2759/07, e tendo em vista o que consta na Portaria Nº 001/10 COMED/Paranaguá, de 2 de março de 2010, das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

**DELIBERA:**

## **CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DA ELABORAÇÃO**

**ART. 1º** Os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino serão elaborados contemplando os aspectos contidos na presença Deliberação e no Parecer COMED/Paranaguá que a esta se incorpora.

**Art. 2º** O Regimento Escolar é o documento que confere o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino seu embasamento legal.

**§1º** O Regimento Escolar será fundamentado nas concepções e na organização expressas no Projeto Político Pedagógico.

**§2º** No Regimento Escolar estarão expressos a estrutura e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino, sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar fundamentados nos princípios legais que regulam o Sistema Municipal de Ensino.



**Art. 3º** A elaboração do Regimento Escolar será coletiva envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, pautada no princípio de Gestão Democrática.

**§1º** Entende-se por Comunidade Escolar: educandos, pais e profissionais da Educação (diretor, coordenação pedagógica, orientação pedagógica, professor, secretário-geral, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais e outros);

**§2º** Por expressar autonomia dos Estabelecimentos de Ensino, a elaboração do Regimento Escolar é a atribuição específica e exclusiva de cada Unidade, sendo vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de unidades.

**Art. 4º** O Regimento Escolar obedecerá a uma ordem lógica e coerente, ordenada por assuntos, do geral para o particular, organizado em títulos, capítulos e seções, composto por artigos.

**Parágrafo Único** Cabe à SEMEDI assessorar os Estabelecimentos de Ensino na organização do Regimento Escolar.

**Art.5º** O Regimento Escolar não incluirá determinações menores, que podem ser alteradas em outro espaço de tempo.

**Parágrafo Único** O Regulamento Interno do Estabelecimento de Ensino é o documento que pode ser alterado anualmente conforme as necessidades apresentadas, desde que coerente com a legislação, com Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar da Instituição e discutido com toda a Comunidade Escolar.



## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** O Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino terá os seguintes elementos:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I - Do Conselho Escolar

SEÇÃO II - Da Equipe de Direção

SEÇÃO III - Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar

SEÇÃO IV - Do Conselho de Classe

SEÇÃO V - Do Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos

SEÇÃO VI - Da Equipe Pedagógica

SEÇÃO VII - Da Equipe Docente

SEÇÃO VIII - Da Equipe Técnico-Administrativa

SEÇÃO IX - Da Equipe do Auxiliar Operacional

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I - Dos Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica

SEÇÃO II - Dos Fins e Objetivos da Educação Básica e de cada Nível e Modalidade de Ensino

SEÇÃO III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

SEÇÃO IV - Da Matrícula

SEÇÃO V - Do Processo de Classificação

SEÇÃO VI - Do Processo de Reclassificação

SEÇÃO VII - Da Transferência

SEÇÃO VIII - Da Frequência



SEÇÃO IX - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

SEÇÃO X - Do Aproveitamento de Estudos

SEÇÃO XI - Da Adaptação

SEÇÃO XII - Da Revalidação e Equivalência

SEÇÃO XIII - Da Regularização de Vida Escolar

SEÇÃO XIV - Do Calendário Escolar

SEÇÃO XV - Dos Registros e Arquivos Escolares

SEÇÃO XVI - Da Eliminação de Documentos Escolares

SEÇÃO XVII - Da Avaliação Institucional

SEÇÃO XVIII - Dos Espaços Pedagógicos

TÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO

SEÇÃO I - Dos Direitos

SEÇÃO II - Dos Deveres

SEÇÃO III - Das Proibições

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICO- ADMINISTRATIVA, ASSISTENTES DE EXECUÇÃO E DA EQUIPE AUXILIAR OPERACIONAL

SEÇÃO I - Dos Direitos

SEÇÃO II - Dos Deveres

SEÇÃO III - Das Proibições

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS

SEÇÃO I - Dos Direitos

SEÇÃO II - Dos Deveres

SEÇÃO III - Das Proibições

SEÇÃO IV - Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares



## CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I - Dos Direitos

SEÇÃO II - Dos Deveres

SEÇÃO III - Das Proibições

## TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 7º** A ordem dos Títulos, Capítulos, Seções e Subseções que compõem a estrutura do Regimento Escolar pode variar, por iniciativa do Estabelecimento de Ensino, devendo ser observado, necessariamente, o elenco de assunto serem dispostos.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Quaisquer alterações nos Regimentos Escolares vigorarão somente para o ano letivo subsequente.

**Art. 9º** O Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino será discutido aprovado por toda Comunidade Escolar em Assembléia Geral e posteriormente encaminhado à SEMEDI juntamente com a Ata da Assembléia e assinatura dos Conselheiros Escolares.

**Art. 10** Cabe à SEMEDI, no processo dos Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino:

I - garantir Plano e Formação Continuada aos profissionais de Educação, tendo em vista os elementos constitutivos do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino;



II - prever no calendário escolar espaços/tempos para elaboração coletiva do Regimento Escolar nas horas-atividade, reuniões pedagógicas, grupos de estudo, conferências, seminários.

III - garantir as condições físicas e materiais para a efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

IV - estabelecer uma política de acompanhamento aos Estabelecimentos de Ensino, em seu processo de elaboração dos Rendimentos Escolares;

V - analisar, aprovar e emitir Ato Próprio de aprovação do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 11** Os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino serão reformulados a cada 5 (cinco) anos.

**§1º** A partir da data da homologação desta Deliberação os Estabelecimentos de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de um ano para realizar a reformulação dos seus Regimentos Escolares.

**§2º** Os Estabelecimentos Ensino elaboração cronograma de trabalho para re- elaboração dos seus rendimentos escolares, estabelecendo as atividades que envolverão toda Comunidade Escolar constando em seu calendário.

**§3º** A cada 5 (cinco) anos, os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino serão encaminhados à SEMEDI, para emissão de Ato Próprio de aprovação.



**§4º** A análise para aprovação da SEMEDI limitar - se - á à legalidade das disposições regimentais, vedada sua apreciação do ponto de vista organizacional, pedagógico ou filosófico.

**Art. 12** O COMED é instância para recurso da aprovação dos Rendimentos Escolares.

**Art. 13** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.